

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA INTERNACIONAL 002/2025

A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, isento de inscrição estadual, com endereço na Avenida Leopoldino de Oliveira nº. 5100 – Bairro Vila Olímpica, Praça Shopping – Piso 1, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38.066-015, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº. **003/2025**, torna público que marcou a licitação e realizará, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sobre regime de **empitada por preço unitário, modo de disputa fechado**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objetivo desta licitação é selecionar, dentre os licitantes que se apresentarem, a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, para a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de supervisão técnica, ambiental e social de obras abrangendo os itens do Programa Desenvolve Uberaba, no município de Uberaba-MG, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.**

1.2 - A execução dos serviços deverão respeitar com rigor todas as disposições, anexos – especificações técnicas, cronograma constantes do presente instrumento convocatório, bem como às disposições da minuta do contrato.

1.2.1 – Ocorrendo alguma divergência nas especificações técnicas entre o edital e o Termo de Referência, prevalecerão as contidas no Termo de Referência (anexo II do edital).

1.3 – Todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão por conta do prestador de serviços.



1.4 - Para atender aos seus interesses, a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS:
Dia 11/08/2025 às 08:30 hs
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS:
Dia 29/09/2025 às 08:45 hs
ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA INTERNACIONAL:
Dia 29/09/2025 às 09:00 hs

**SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
INTERNACIONAL: www.bll.org.br**

1.5 - Os interessados deverão buscar no site informado acima por concorrência eletrônica 002/2025.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - A abertura da sessão pública desta Concorrência Eletrônica Internacional será conduzida pela Comissão de Contratação ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, exclusivamente no sítio <https://www.bll.org.br/>.

2.2. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Concorrência Eletrônica”, no sítio <https://www.bll.org.br/> antes da data da realização da Concorrência Eletrônica Internacional.

2.3. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento.

2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à



Concorrência na forma eletrônica.

2.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codau responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação, inclusive telefônica.**

2.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para a Codau, a sessão pública será suspensa e reiniciada em outra data, após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

2.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.10 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11 - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou Sociedade Cooperativa não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.12 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.



2.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, mediante comunicação da Comissão de Contratação no sítio www.codau.com.br e <https://www.bll.org.br/>.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade compatível ao objeto da licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.1.1 - A **LICITAÇÃO** é aberta **ou** as **LICITANTES nacionais estrangeiras** isoladamente, conforme regramento estabelecido neste **EDITAL e ANEXOS**.

3.1.1.1 - A licitante estrangeira deverá atender à Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

3.1.2 - As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**, mediante documentos equivalentes, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do país de origem e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.1.3. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo consulado, referida no item 3.1.2 acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.

3.1.4. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** equivalentes aos solicitados neste **EDITAL** devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a **LICITANTE** indicar a que item do **EDITAL** o documento correspondente.



3.1.5. As LICITANTES estarão dispensadas da apresentação de tradução juramentada da documentação nos casos em que os documentos, mesmo redigidos no exterior, tiverem sido produzidos na língua portuguesa, ainda que em formato bicolunado, com outro idioma ao lado.

3.1.6. A apostila de que trata o item 3.1.3 poderá ser dispensada caso se trate de documento original, sendo necessária na eventualidade de haver aposição das credenciais do notário ou agente responsável pelo reconhecimento de firma.

3.1.7. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato;

3.1.8. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar da presente LICITAÇÃO, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às disposições do artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.4 - Como requisito para participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta técnica e de preço estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

3.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital, Lei Federal 14.133/2021;



3.6 - Somente poderão participar deste **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA INTERNACIONAL**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.bll.org.br/>

3.7 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma da Concorrência, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

Plano avulso	30 dias	365 dias
R\$ 97,00	R\$ 151,00	R\$ 691,00

3.7.1 - O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no Acórdão 2154/2023 Plenário TCU que admitiu a cobrança de valores pelo uso e manutenção das plataformas, desde que razoáveis e que seja oferecida a possibilidade de pagamento por participação em licitação única.

3.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.9 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Companhia Operacional de Desenvolvimento e Saneamento - CODAU, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.10 - Não poderão participar desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

3.10.1 - Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativas do termo de referência; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou suspensas nos termos da Lei Federal 14.133

de 01/04/2021;

3.10.1.1 – É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos das Leis nº.14.133/2021 e 11.101/2005. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

3.11 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.12 - Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com esta Autarquia;

3.13 - Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão de Contratação, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

3.14 - Não poderão participar, nos termos do artigo 33 da lei orgânica do município, da presente licitação empresas cuja propriedade, ainda que parcialmente, pertençam a agentes políticos ou públicos e a empregados públicos municipais.

3.14.1 – Não poderão participar, nos termos do Decreto Municipal nº 1.603, de 2021, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

3.15 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à **proposta técnica proposta de preço e à habilitação** (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.16 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e



traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

3.17 - Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.18 - O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.19 - Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Comissão de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

4 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 – As propostas técnicas e as propostas de preços deverão ser postadas a partir da data de publicação do Edital, pelo sistema eletrônico do sítio, <https://www.bll.org.br/>, podendo ser substituídos ou excluídos até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, quando se encerra a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 - A proposta de preços deverá conter o objeto e o preço, bem como estar em conformidade com as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

4.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5 - A proposta técnica deverá obedecer à relação indicada neste Edital e seu Anexo I do Termo de Referência, mas poderá ser acompanhada por documentos complementares não relacionados.

4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 - Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

4.8 – **A proposta deverá, ainda, conter as informações abaixo solicitadas:**

- a) **Prazo de validade da proposta:** não será admitido prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- b) **Condições de pagamento:**
- c) **Prazo de vigência do contrato:**
- d) **Prazo de execução do serviço:**

4.9 – Na hipótese de omissão das informações contidas no item anterior, serão entendidas como válidas as disposições contidas no edital, porém, no caso de proposta apresentada em contrariedade com as condições mínimas relacionadas no item anterior, a mesma será desclassificada por conter vício material.

4.10 – Não serão aceitas ou consideradas propostas enviadas por e-mail ou outra forma divergente da disposta neste Edital.

4.11 – Somente serão admitidos preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, quando estes se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante. Neste caso, a licitante deverá apresentar documentos comprobatórios e declaração de propriedade e de renúncia à parcela ou à totalidade da remuneração correspondente.

5 – DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Será adotado o **modo de disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5.2. A Comissão de Contratação informará, via sistema, o prazo para atribuição de notas às propostas e suspenderá a sessão pública virtual.

5.2.1. As documentações relacionadas às propostas de preço, proposta técnica e documentos de Habilitação dos participantes deverão ser cadastrados por meio do sistema eletrônico do sítio <https://www.bll.org.br/>, **em momento anterior a abertura da sessão pública, sendo vedada a inclusão de documentos posteriores salva em casos de diligência, conforme preconiza Artigo 64 da Lei 14133/2021.**

5.3. Eventual postergação do prazo que trata os itens 5.2 e 5.2.1, será informada aos licitantes via "aviso" no Sistema Bll Compras de forma a não cercear o direito de recorrer dos licitantes.

5.4. As propostas serão remetidas para **uma banca examinadora**, por meio de resolução específica, destacando que os membros deverão reunir o conhecimento sobre as especificidades do objeto do certame, visando a atribuição de notas técnicas.

5.5. Em havendo necessidade, a Comissão de Contratação poderá requerer a apresentação de documentos complementares.

5.6 - A banca ficará responsável pela análise das propostas técnicas.

5.7 - O critério TÉCNICA compreende a apresentação dos documentos indicados no **Anexo I do Termo de Referência**, sendo desclassificado o licitante que não apresentar a documentação exigida e/ou atingir pontuação inferior a 60 pontos.

5.7.1 - O julgamento será feito pelo somatório das notas de Proposta Técnica (NTF) e de Proposta de Preço (NPP), obedecendo os percentuais indicados neste edital.

5.7.2 - O cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada licitante se dará conforme critério no anexo I do Termo de Referência, em conformidade com o art.13, inciso III da Instrução Normativa SEGES/MGI nº2, de 7 de fevereiro de 2023.

5.7.3 - O cálculo da Nota Final (NF) dos proponentes será de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = 0,3*NPP + 0,7*NTF$$

Sendo:

NF = Nota Final

NTF = Nota da Proposta Técnica Final

NPP = Nota da Proposta de Preço

5.7.4 - No cálculo das Notas Finais, serão consideradas apenas 02 (duas) casas decimais, com arredondamento matemático.

5.7.5 - Observado o disposto no subitem precedente e anexo I do Termo de Referência, será declarada vencedora da fase de julgamento a licitante que atingir a maior NOTA FINAL, passando para a fase de habilitação.

5.7.6 - Havendo empate entre duas ou mais propostas na NOTA FINAL, serão adotados os critérios de desempate previstos no art.60 da Lei Federal nº14.133/2021.

5.8 – A Comissão de contratação, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobre preço relativo à proposta de preço.

5.9 - Constatado o risco de sobre preço, a Comissão de contratação deverá negociar condições mais vantajosas. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.10 - Havendo novo preço, negociado, o licitante deverá encaminhar à Comissão de Contratação uma versão atualizada da sua proposta comercial.

5.11 – Encerrado os prazos o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

5.12 - Será realizado exame de documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

6.1.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

6.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.1.7 - Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;



6.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

6.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.4 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

6.5 - OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1 - Ato Constitutivo;

6.5.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

6.5.3 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

6.5.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

6.5.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

¹ NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.6 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

6.7 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

6.9 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

6.10 - **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada**, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;

6.11 - **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;**

6.12 - **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa com o município da licitante;**

6.13 – **Comprovante de cadastramento mobiliário** junto ao município de Uberaba – Minas Gerais, somente para as licitantes com sede ou domicílio neste Município.

6.14 - DECLARAÇÕES:

6.14.1 – Deverá incluir junto aos documentos de habilitação, declaração de conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços conforme modelo anexo VI.



6.14.2 - DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme anexo VII deste edital.

6.14.3 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO MOP anexo VIII.

6.15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.15.1 - Prova de Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

a) Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa, com respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem, de forma individualizada, a execução ou supervisão de serviços similares aos do objeto licitados:

- Gerenciamento, supervisão de obra de sistema de captação de água bruta, incluindo captação, estação elevatória, adutora e tratamento de água, com capacidade igual ou superior a 0,1 m³/s;
- Gerenciamento, supervisão de obra de tratamento de esgoto sanitário, com capacidade igual ou superior a 0,03 m³/s;
- Gerenciamento ou supervisão de obra de rede adutora de água em aço, com diâmetro nominal igual ou superior a 900 mm, e comprimento mínimo de 8 km, no mesmo sistema produtor.
- Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou fiscalização de obras de construção e/ou revitalização de Parques e/ou praças com área acima de 30.000 m².

b) Comprovação de vínculo formal com profissional habilitado, seja por contrato de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com as atividades a serem desempenhadas.

c) Declaração de que o(s) profissional(is) técnico(s) cujos atestados forem utilizados atuará(ão) diretamente na execução do contrato, conforme exige o art. 38 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida eventual substituição apenas mediante autorização expressa da contratante.



6.15.8 – É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

6.16 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.16.1 - **Balço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.16.2 - Os documentos referidos no item 6.16.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.16.3 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.16.4 - A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

6.16.5 - No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

6.16.6 - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

6.16.7 - O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos **dos dois últimos balanços** patrimoniais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, **em análise individual aos índices exigidos**:



6.16.7.1- ILC: Índice de Liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero);

6.16.7.2 - ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero);

6.16.7.3 – GE: Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero);

6.16.7.4 - Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILC} = \text{AC/PC}$$

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PELP})$$

$$\text{GE} = (\text{PC} + \text{PELP}) / \text{AT}$$

Sendo:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PELP = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

6.16.7.4 - Justificativa Técnica – Análise Individual dos Índices Contábeis por Exercício

Para fins de verificação da qualificação econômico-financeira da empresa no presente processo licitatório, adota-se a **análise individualizada dos índices contábeis de cada um dos dois últimos exercícios sociais**, sem a aplicação de média aritmética entre eles ou consolidação dos dados. Tal metodologia se mostra **mais precisa e transparente**, pois permite à Administração avaliar a **capacidade econômico-financeira da empresa ano a ano**, identificando com clareza eventuais oscilações, tendências de crescimento ou retração, bem como situações pontuais que possam impactar o desempenho futuro da contratada. A utilização da média aritmética dos índices pode mascarar eventuais fragilidades ou distorcer a real condição financeira da empresa, suavizando excessivamente resultados negativos ou diluindo avanços recentes, o que compromete a fidedignidade da análise. A **avaliação individual por exercício social** está em consonância com os princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seu art. 69, que permite à Administração exigir demonstrações contábeis e índices de avaliação da saúde financeira da empresa, desde que fundamentados



tecnicamente e aplicados com critérios objetivos. Adicionalmente, quando aplicável, a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017**, que orienta contratações públicas, respalda a necessidade de análise criteriosa e fundamentada dos demonstrativos financeiros, a fim de garantir que a licitante detenha efetiva capacidade para a execução contratual, com sustentabilidade econômica e mitigação de riscos de inadimplemento. Portanto, a opção pela análise **individualizada** dos índices de cada exercício confere maior clareza, segurança e fundamentação técnica à fase de habilitação, além de assegurar o alinhamento com os princípios e diretrizes da nova legislação de licitações.

6.16.8 - A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos/ ata de registro de preços a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

6.16.9 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) Observação: Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis deverá ser feita mediante a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a.1) O Livro Diário Eletrônico, contendo os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, e comprovante de entrega da ECD ao SPED Contábil, acompanhado do termo de autenticação eletrônica emitido pela Junta Comercial competente, referentes aos dois últimos exercícios exigíveis.

6.16.10 – No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – optantes pelo Simples Nacional – o balanço patrimonial já exigível, poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica dos dois últimos exercícios.



6.15.11 - **Certidão negativa de falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura do certame;

6.16 - As certidões CND; CRF-FGTS; CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; E CERTIDÃO DE DÉBITOS E TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, serão conferidas via internet no site do órgão expedidor, e também dos demais documentos extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.17 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

6.18 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Comissão de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337-G da Lei Federal 14.133/2021;

6.19 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

6.20 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.20.1 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão de Contratação e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

6.20.2 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de



classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

6.21 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

6.22 - Na hipótese de não comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação do licitante recairá exclusivamente sobre o(s) item(ns) de menor valor cuja exclusão seja suficiente para viabilizar sua habilitação quanto aos demais itens;

6.23 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

6.24 - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta concorrência eletrônica;

7 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR LICITANTES ESTRANGEIROS

7.1 - As LICITANTES estrangeiras, que não possuam autorização para funcionar no Brasil, para participar da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, deverão ser representadas por pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, outorgados mediante procuração por instrumento público ou particular, nos termos previstos pelo item 7.2 e observadas as regras para apresentação de documentos por LICITANTES estrangeiras, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados quando do credenciamento.

7.2 - Os documentos das LICITANTES estrangeiras serão apresentados da seguinte forma:



I. As PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS, assim como todas as documentação, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO, deverão estar redigidos na Língua Portuguesa do Brasil, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda nacional (Real);

a) Toda a documentação apresentada por LICITANTES estrangeiras deverá ser compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

II. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem ou, na hipótese da alínea acima “b”, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares.

a) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa do Brasil não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento.

b) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de origem estrangeira, redigidos em idioma português, serão dispensados da tradução juramentada, sem prejuízo da necessidade de observância das demais exigências previstas no item 7.1.

7.3 - Suscitada, por qualquer das LICITANTES, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificada a LICITANTE que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente a fim de dela se beneficiar e aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

7.4 - Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO mediante diligências, ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original.



8.1 – Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação caberá **recurso** com efeito devolutivo para o Presidente desta Companhia Operacional, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão recorrida;

8.2 – Os recursos serão interpostos, por meio próprio do sistema, perante a Comissão;

8.3 – Decorrido o prazo do item 8.1, sem a interposição de recurso, a Comissão remeterá o processo ao Presidente desta Companhia Operacional, para Adjudicação e homologação;

8.4 – Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á visto do mesmo às demais licitantes, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo ao Presidente desta Companhia Operacional;

8.5 – Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Contratação o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Presidente da Companhia Operacional;

8.6 – O Presidente da Companhia Operacional fundamentará sua decisão que, eventualmente, venha a prover o recurso, de ofício ou voluntário, para alterar o julgamento, anular ou revogar a licitação;

8.7 – Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

09 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a ser expedida pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



10.1 – O pagamento será efetuado pela CODAU exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, que deverá ser informada na proposta da licitante.

10.2 – O pagamento se darão em até 10 (dez) dias úteis, sem atualização financeira, após a aprovação dos relatórios pela fiscalização da CODAU.

10.3 – Para isso a Nota Fiscal deverá conter o devido “DE ACORDO” da Unidade Gerenciadora do Programa - UGP e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com:

10.3.1 – Discriminação, na fatura de serviço, da relação dos empregados que executaram o serviço no mês de referência e os respectivos locais de trabalho, com suas quantidades;

10.3.2 - Comprovante de Recolhimento da Contribuição Previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

10.3.3 - Comprovante de Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

10.3.4 - Comprovante de Pagamento de Salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

10.3.5 - Comprovante de fornecimento de vales-transportes e auxílio alimentação, quando cabível;

10.3.6 - Pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso; eventuais cursos e treinamento e reciclagem;

10.3.7 – Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação.

10.3.8 – Relatórios GFIP/SEFIP referentes ao mês de competência;

10.3.9 – Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente



aos tributos federais e contribuições previdenciárias, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas.

10.4 - No ato do pagamento do serviço, do bem, mercadoria ou da obra, haverá retenção na fonte dos seguintes tributos: **a) Imposto de Renda (IR)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN 1.234/2012 (alterada pela IN RFB 2.145/2023) e o Decreto Municipal 4.471/2023. **b) Contribuição Previdenciária (CP)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN RFB 2.110/2022 e; **c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial o código tributário de Uberaba (Lei Complementar 606/2020) e Lei Complementar 116/2003.

10.4.1 - A não retenção dos tributos relacionados só se dará dentro das hipóteses elencadas na lei e desde que atendido os requisitos e procedimentos necessários à dispensa da retenção.

10.5 - Não haverá retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), do Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), considerando que o município de Uberaba não firmou convênio com a Receita Federal do Brasil, no termos da portaria SRF 1.454/2004.

10.5.1 - Se no decorrer na contratação, da prestação do serviço ou durante a vigência do contrato o município firmar convênio com a RFB, aplica-se, no ato do pagamento, a retenção na fonte dos tributos supramencionados.

10.5.1.1 - Poderá incidir sobre o pagamento outras retenções decorrentes de alterações na lei.

10.6 – No caso de ser constatada alguma irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será liberado, desde que devidamente regularizados.

10.6.1 – Ocorrendo atraso na prestação do serviço, o prazo de pagamento será contado a partir da decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Autarquia.



10.6.2 – Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente prestados.

10.6.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.

10.7 – Ocorrendo atraso no pagamento, pela CODAU, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

11 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 – O serviço deverá ser executado conforme as condições estabelecidas neste edital.

11.2 – Todo serviço será inspecionado pela CODAU para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas neste edital e seus anexos.

11.3 – Na ocorrência de atraso na prestação do serviço, a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, aplicará as penalidades previstas no Edital.

11.4 – Somente será aceito e recebido definitivamente o serviço que atenda às especificações constantes deste edital e Termo de Referência.

11.5 – Estando o serviço em desacordo com o estabelecido neste edital, o mesmo será recusado e devolvido às expensas da adjudicatária, devendo seu refazimento ser realizado **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 14 deste instrumento. O custo com ao refazimento do serviço em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos correrá por conta do Prestador de Serviço.

11.6 – Compete à Unidade Gerenciadora do Programa - UGP ou preposto por ela designado: receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



12.1 – A fiscalização do serviço ficará sob a responsabilidade da Unidade Gerenciadora do Programa - UGP ou preposto por ela designado;

1.2.1 – A fiscalização deverá aprovar os serviços, que deverão ser de primeira qualidade, a fim de verificar se os mesmos estão de acordo com as normas técnicas e especificações das normas no que couber.

12.1.2 – A fiscalização poderá suspender a execução do serviço, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança e outros.

12.2 – A fiscalização terá poderes para:

- a) **Recusar** o objeto desta licitação que não obedeça às especificações, dispostas neste edital;
- b) **Sustar** qualquer serviço, que não esteja de acordo com este edital, ou com a boa técnica e qualidade, ou que atente contra a segurança e bens da CODAU e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à licitante vencedora;
- c) **Transmitir** à licitante vencedora as determinações e instruções da Unidade Gerenciadora do Programa - UGP.
- d) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da licitante vencedora, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e similares, bem assim, pagamentos de salários, rescisões de contratos de trabalho de seus empregados, envolvidos na prestação do serviço, objeto deste Edital.
- e) **Praticar** quaisquer atos, nos limites da prestação do serviço, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Companhia Operacional de Desenvolvimento e Saneamento e Ações Urbanas – CODAU;
- f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários



das leis trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer;

12.3 – A fiscalização não permitirá que a licitante vencedora execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

12.4 – A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano causado pela prestação do serviço ora licitado.

12.5 – As determinações referentes às prioridades do serviço, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

12.6 – A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade da CODAU ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – O serviço, objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato do recebimento para verificação de sua conformidade e, definitivamente, após análise e aprovação da Assessoria de Tecnologia da Informação.

13.1.1 – O recebimento definitivo e, por conseguinte, o pagamento, ficarão vinculados à liberação do serviço pela fiscalização, após verificação de sua conformidade, e aprovação.

13.2 – Por ocasião da conclusão, a licitante vencedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral – matrícula, emitido pela CODAU, do servidor responsável pelo recebimento.

13.2.1 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório.

13.2.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela execução do



contrato.

13.3 – Constatadas irregularidades no objeto licitado, a CODAU poderá:

01) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de refazimento do serviço, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CODAU, **no prazo a ser estabelecido pela. Fiscalização**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente homologado.

14 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - Na hipótese de descumprimento das normas do Termo de Referência, Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a **CONTRATANTE**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

14.1.1 - **Advertência**;

14.1.1.1 – Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

14.1.2 - **Multa**, na seguinte forma:

14.1.2.1 - **de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia do valor total do Contrato, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

14.1.2.2 - **de 1,0% (um por cento)** por dia do valor total do Contrato, quando ocorrer atraso

do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

14.1.2.3 - na hipótese da não assinatura no Contrato no prazo estabelecido no subitem 14.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e contrato, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

14.1.2.4 - O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do § 8º do artigo 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021;

14.1.2.5 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

14.1.3 – **Impedimento de Licitar e Contratar** com esta Autarquia, por um prazo de até 03 (três) anos, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.

14.1.4 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou da execução de seu serviço, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 3.815 de 31 de março de 2023.

14.1.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas



previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos;**.

14.1.6 - As sanções previstas nos subitens “14.1.1”, “14.1.1.1”, “14.1.3”, “14.1.4” e “14.1.5”, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “14.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1 – Homologado o processo licitatório, a primeira classificada será convocada, para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta anexa, que integra o presente edital;

15.2 – O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a licitante adjudicatária às sanções legais, conforme previsto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

15.3 – Na hipótese do subitem anterior, proceder-se-á à convocação de outra licitante, obedecida a ordem de classificação e as mesmas condições propostas pela desistente, inclusive quanto ao preço;

15.4 – Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 105 e 124 da Lei Federal 14.133/2021;

15.5 – O conteúdo do presente edital, todos os documentos relativos ao presente instrumento, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



16.1 – Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CODAU para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.2 – A Recomposição do equilíbrio econômico financeiro deverá ser requerida pelo contratado e comprovado através de planilhas de custos e apresentação de notas fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem como todos os meios de provas admitidas em direito.

16.3 – Em nenhuma hipótese o contratado poderá executar para a CODAU serviço com valor superior ao praticado no mercado e a seus consumidores.

17 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1 - Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento, **08/08/2025 (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação)** e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R -> valor do reajustamento;

V -> valor da base de cálculo;

I_1 -> n° índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento;

I_0 -> n° índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do orçamento;

18 – DA GARANTIA

18.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,

b) fiança bancária; ou,

c) seguro-garantia; ou,

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2. As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

18.3. No caso de garantia em dinheiro, o contratado depositará em conta bancária específica, informada pelo contratante, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

18.4. A garantia deverá ser apresentada à Codau em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação da licitante vencedora pela Codau, para assinatura do respectivo termo contratual, observando-se o seguinte:

a) Quando realizada em dinheiro, mediante entrega do comprovante, devidamente autenticado, de depósito efetuado junto ao Banco do Brasil, através de guia própria e nas demais modalidades, mediante apresentação do original do título próprio; e,



b) Se oferecida nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, as respectivas apólices deverão consignar, expressamente, que garantem a satisfação do escopo e abrangem toda e qualquer multa imposta à contratada decorrente da execução do objeto.

18.5. Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto e nas mesmas modalidades e locais.

18.6. A garantia será liberada após o término do prazo de vigência do contrato.

19 – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados **na reunião de número 157^a, por meio da publicação da Resolução n.º 0040, de 13 de dezembro de 2021, foi obtida a devida autorização para pleitear financiamento junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, para o desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG - DESENVOLVE UBERABA**, na dotação abaixo discriminada:

19.2 – Rubrica: 07.25.40.17.512.0212.3005.4.4.90.35.00.1854.1.754

19.3 – Valor de referência: **R\$16.022.445,66** (dezesesseis milhões e vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

19.4 - Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela Companhia, em conformidade com o disposto no contrato (Anexo III).

20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



20.2. Os **pedidos de esclarecimentos e a impugnação** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *Internet* no seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>.

20.2.1. O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.2.2. O (a) Pregoeiro (a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e do Termo de Referência para auxiliar na resposta dos esclarecimentos e da impugnação.

20.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da CODASU (**PORTAL DO TRANSPARÊNCIA**), e no site de licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (BLL)**, dentro do prazo estabelecido no **subitem 20.2.1** e vincularão os participantes e a Administração.

20.6. Acolhida a impugnação, que gerar qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



21.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observada as disposições contidas no Decreto Municipal 3.815 de 31 de março de 2023.

21.3 - O resultado do presente certame será divulgado no site www.codau.com.br e www.bll.org.br.

21.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a).

21.5 - Integram o presente edital:

Anexo “I”: Planilha Orçamentária Estimativa;

Anexo “II”: Termo de Referência;

Anexo “III”: Minuta do Contrato;

Anexo “IV”: Planilha Orçamentária;

Anexo “V”: Cronograma físico Financeiro;

Anexo “VI”: Declaração de conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços;

Anexo “VII”: Declaração unificada.

Anexo “VIII”: Declaração de pleno conhecimento do Manual Operacional do Programa - MOP

21.6 - Fica ressalvado à CODAU, por despacho do Presidente da CODAU, do qual se dará plena ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmulas n.ºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal).

21.7 - Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à Seção de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente (das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs), até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelos telefones: (0xx34) 3318-6036/6037, ou pelo e-mail: “licitacao@codau.com.br”.

21.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Uberaba /MG, 08 de agosto de 2025.

Diego Morais Moronte
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria 003/2025

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

Consideram-se como referência para o julgamento da Comissão de Contratação os preços abaixo indicados, eis que representam os preços vigentes no mercado consumidor segundo levantamento do Departamento de Projetos junto ao SINAPI - 04/2025, SETOP – 01/2025 e SBC – 05/2025, sem desoneração, através da Composição Analítica de Preços Unitários anexo ao termo de Referência.

LOTE 01				
ITEM	COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR TOTAL
01	0100.00314	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	01 SV	R\$16.022.445,66

Uberaba /MG, 08 de agosto de 2025.

Diego Morais Moronte
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria 003/2025

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS
RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante declara que tomou conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços e/ou fornecimento objeto do referido processo licitatório concorrência internacional eletrônica _____/2025, que conhece as condições locais para a execução do objeto e, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do trabalho a ser executado, inclusive declara que analisou de forma aprofundada de todos os projetos, planilha e eventuais estudos, assumindo total responsabilidade pelas análises realizadas previamente, ficando vedado quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, estando ciente da obrigação cumprir o valor ofertado, ficando igualmente vedado o requerimento de reajuste que tenha como fundamento o estabelecido na presente licitação.

Uberaba, de _____ de 2025.

_____ Representante da Empresa

ANEXO VII
DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA INTERNACIONAL Nº 02/2025

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar da Concorrência Internacional n.º ____/2025 que(nome ou razão social do licitante)

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VI - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VII - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e



XII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XIV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Uberaba/MG,de de 2025

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO MANUAL OPERACIONAL DO
PROGRAMA - MOP

(Razão Social da Empresa ou Pessoa Física)), estabelecida na (endereço completo) inscrita no CNPJ ou CPF sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

ESTÁ CIENTE e CONCORDA com as condições contidas no Manual Operacional do Programa - MOP referente a concorrência Internacional eletrônica 001/2025

Por ser verdade assina a presente....., de de 2025.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade